



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

*Longe levei
as fronteiras do Brasil.*

Porto Feliz, 10 de agosto de 2022

Ofício nº 203/2022 - GP

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação e deliberação nos termos do Art. 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz o Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração ora proposta se dá nos termos do cálculo atuarial realizado com data focal em 31/12/2021, que trouxe novos parâmetros para a amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência municipal e, ainda, em observância à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Com base no estudo citado, a alteração pretendida define novos valores a serem aportados pelo Ente Federativo no exercício 2022 e subsequentes e busca a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevada estiva e consideração.

Dr. Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr
Dr Marcelo Pacheco da Cunha
DD. Presidente da Câmara
Nesta





PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 56 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescidos dos Parágrafos Segundo e Terceiro:

Art. 56 -

I -

II -

III - Do pagamento pela Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, na forma de aporte anual de recursos financeiros para equacionamento do déficit atuarial do PORTOPREV, conforme Anexo I desta Lei.”

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004, a Prefeitura Municipal será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras no respectivo regime próprio de previdência, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Parágrafo Segundo - O pagamento de que trata o inciso III poderá ser feito mensalmente, até o último dia útil do mês, conforme valores a serem informados pelo PORTOPREV.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falta de pagamento no prazo a que se refere o parágrafo segundo, deverá ser aplicada correção com base no IPCA-IBGE, além de juros conforme artigo 7º, inciso I, alínea c da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e multa de 2% devidos desde o prazo constante no parágrafo primeiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Complementar nº 232, de 14 de dezembro de 2021 e da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.





PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT

/2022

Ano	Saldo Inicial	Parcela anual	Saldo Final
2022	265.296.216,47	4.315.485,12	273.927.186,72
2023	273.927.186,72	8.911.764,47	278.383.068,95
2024	278.383.068,95	13.585.093,76	278.383.068,95
2025	278.383.068,95	13.901.619,77	278.066.542,95
2026	278.066.542,95	14.176.871,84	277.459.318,41
2027	277.459.318,41	14.457.573,90	276.541.759,25
2028	276.541.759,25	14.743.833,86	275.293.163,24
2029	275.293.163,24	15.035.761,77	273.691.707,83
2030	273.691.707,83	15.333.469,86	271.714.393,31
2031	271.714.393,31	15.637.072,56	269.336.983,15
2032	269.336.983,15	15.946.686,60	266.533.941,33
2033	266.533.941,33	16.262.430,99	263.278.366,67
2034	263.278.366,67	16.584.427,12	259.541.923,84
2035	259.541.923,84	16.912.798,78	255.294.770,94
2036	255.294.770,94	17.247.672,20	250.505.483,57
2037	250.505.483,57	17.589.176,11	245.140.975,06
2038	245.140.975,06	17.937.441,79	239.166.412,85
2039	239.166.412,85	18.292.603,14	232.545.130,65
2040	232.545.130,65	18.654.796,68	225.238.536,34
2041	225.238.536,34	19.024.161,66	217.206.015,26
2042	217.206.015,26	19.400.840,06	208.404.828,75
2043	208.404.828,75	19.784.976,69	198.790.007,70
2044	198.790.007,70	20.176.719,23	188.314.240,84
2045	188.314.240,84	20.576.218,27	176.927.757,52
2046	176.927.757,52	20.983.627,39	164.578.204,70
2047	164.578.204,70	21.399.103,22	151.210.517,87
2048	151.210.517,87	21.822.805,46	136.766.785,68
2049	136.766.785,68	22.254.897,01	121.186.107,81
2050	121.186.107,81	22.695.543,97	104.404.445,91
2051	104.404.445,91	23.144.915,74	86.354.467,13
2052	86.354.467,13	23.603.185,07	66.965.380,05
2053	66.965.380,05	24.070.528,13	46.162.762,47
2054	46.162.762,47	24.547.124,59	23.868.380,68
2055	23.868.380,68	25.033.157,66	-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FA7-ED14-F478-0FBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 10/08/2022 15:20:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/8FA7-ED14-F478-0FBA>